

Contrato nº 110/2024/GP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Facear – Administradora de Bens e Participações Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.341.681/0001-27 com sede e foro na Rua Justiniano de Melo Silva, nº 215, Bairro Jardim Social, CEP: 82.530-150 em Curitiba-PR, email: locação@facearadministradora.com.br, neste ato representado por **José Corsino**, residente e domiciliado na Rua Justiniano de Melo, 215, Bairro Jardim Social, CEP: 82.530-150 na cidade de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.520.279- 0-SSP/PR, inscrito no CPF nº 671.366.308-78, de ora em diante denominada **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 22/2024**

– **Processo n.º 81/2024**, conforme autorização constante do protocolo nº 10851/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e N.º 8.245/1991, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel urbano com construção em alvenaria, denominado Lote 12 da quadra 382, sito a Rua Afonso Pena, Bairro Anchieta, 1.914, neste município, com área total de 780,00m e área construída de 1.830,20 m², registrado sob o número nº 30.296 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, parcialmente mobiliado com itens descritos na relação anexa ao presente contrato, de imóvel urbano sem benfeitoria, destinado a estacionamento, denominado Lote 03 da quadra 382, sito a Rua Padre Anchieta, Bairro Anchieta, neste município, com área de 450,00 m², registrado sob o número nº 30.294 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, os quais serão utilizados para instalações das Secretarias de Engenharia e Obras, Planejamento Urbano e Administrativo da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	12	Mês	Locação de imóvel urbano com construção em alvenaria, denominado Lote 12 da quadra 382, sito a Rua Afonso Pena, Bairro Anchieta, 1.914, neste município, com área total de 780,00m e área construída de 1.830,20 m², registrado sob o número nº 30.296 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, parcialmente mobiliado com itens descritos na relação anexa ao presente contrato, de imóvel urbano sem benfeitoria, destinado a estacionamento, denominado Lote 03 da quadra 382, sito a Rua Padre Anchieta, Bairro Anchieta, neste município, com área de 450,00 m², registrado sob o número nº 30.294 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, os quais serão utilizados para instalações das Secretarias de Engenharia e Obras, Planejamento Urbano e Administrativo da Secretaria de Saúde.	28.000,00	336.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** mensais, totalizando para o período de **12 (doze meses) R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O imóvel será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Laudo de Vistoria de Entrada e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da LOCADORA, para fins de verificação das condições apropriadas para ocupação e da conformidade com os aspectos observados na fase preparatória da contratação.

II - O imóvel será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - A locadora deverá promover os reparos no imóvel, caso constatada situação que impeça o regular uso do bem ou verificadas divergências entre as condições em que foi realizada a entrega e aquelas previamente observadas na fase preparatória da contratação, sem ônus para o LOCATÁRIO. Durante o período em que a LOCADORA estiver executando os reparos, caso seja inviável a ocupação pelo LOCATÁRIO, não serão devidos os aluguéis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da locação.

II O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV Constatando-se a situação de irregularidade da LOCADORA contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

V Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VI Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VII Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a LOCADORA não regularize sua situação, exceto na hipótese de aplicação de penalidade ou imposição de ressarcimento de danos, quando os valores serão deduzidos de eventuais pagamentos devidos à locadora.

VIII Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros

simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

- a) 04 Secretaria Mun De Planejamento Urbano - 04.02 Dep. De Desenvolvimento Urbano - 154510018.2.238000 Manutencao Do Departamento De Planejamento Urbano - 3.3.90.39.10.00.00 Locacao De Imoveis - Desdobramento Da Despesa 16910 Fonte : 0 Recursos Ordinarios (Livres) Código Reduzido: Despesa – 114 / Desdobramento – 16910.
- b) 06 Secret.Mun.Eng.Obras E Servicos Publicos - 06.02 Departamento De Engenharia - 154520019.2.021000 Manutencao Das Atividades Do Departamento De Engenharia E Obras - 3.3.90.39.10.00.00 Locacao De Imoveis - Desdobramento Da Despesa 16907 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) Código Reduzido: Despesa – 450 / Desdobramento – 16907.
- c) 08 Secretaria Municipal De Saude - 08.07 Administracao Da Saude - 101220043.2.388000 Manutencao Das Atividades Da Saude - 3.3.90.39.10.00.00 Locacao De Imoveis - Desdobramento Da Despesa - 11461 Fonte....: 303 Saude/Percentual Vincu.S/Receita Imposto Código Reduzido: Despesa – 1829 / Desdobramento – 11461.
- d) 08 Secretaria Municipal De Saude - 08.07 Administracao Da Saude - 103010043.2.115000 Manutencao Dos Servicos De Transporte E Frota De Veiculos - 3.3.90.39.10.00.00 Locacao De Imoveis - Desdobramento Da Despesa 16916 Fonte : 303 Saude/Percentual Vincu.S/Receita Imposto. Código Reduzido: Despesa – 1841 / Desdobramento – 16916.
- e) 08 Secretaria Municipal De Saude - 08.07 Administracao Da Saude - 103040043.2.115000 Manutencao Dos Servicos De Transporte E Frota De Veiculos - 3.3.90.39.10.00.00 Locacao De Imoveis - Desdobramento Da Despesa 16918 Fonte....: 303 Saude/Percentual Vincu.S/Receita Imposto Código Reduzido: Despesa – 1857 / Desdobramento – 16918.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.245/91, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- I Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- III Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- IV Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- V Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- VI Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas na locação, vedada a quitação genérica.
- VII Promover reparos e adotar as medidas necessárias em caso de quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, incluindo mas não restrito a acidentes ou

fatalidades causadas por fenômenos da natureza, hipótese em que o LOCATÁRIO estará isento de responsabilidades.

VIII Responsabilizar-se pelos encargos do prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de uma cópia ao LOCATÁRIO.

IX A LOCADORA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas desustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b. Em caso de necessidade de envio de documentos ao LOCATÁRIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

X Em nenhuma hipótese, a Administração indenizará a LOCADORA por danos causados na mobília deixada pelo proprietário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I** Realizar pontualmente o pagamento do aluguel no prazo estipulado.
- II** Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto e internet que incidir sobre o referido imóvel durante a vigência contratual.
- III** Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano–IPTU e as taxas que incidirem sobre o referido imóvel durante a vigência contratual.
- IV** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- V** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- VI** Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- VII** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- VIII** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu preposto, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IX** Realizar adaptações básicas e relacionadas à acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida como idosos e pessoas com deficiência (PCD).

CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

- I** - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o(a) Secretário(a) Adernanda Paula dos Santos, matrícula nº 11.390-5, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- II** - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o(a) Secretário(a) Gilmar Tumelero, matrícula nº 11.336-0, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- III** - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Secretário(a) Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11.293-3, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IV** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam

especificamente no art 137 e 155 da Lei 14.133 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

V - Compete ao gestor, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº9.603/2023 ou no regulamento que vier a substituir.

VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal administrativo** da Secretaria de Planejamento Urbano, o servidor Rodolfo Henrique Tscha, matrícula nº 11.303-4.

II - A administração indica como **fiscal administrativo** da Secretaria de Engenharia e Obras, o servidor Eduardo Bellei, matrícula nº 11.474-0.

III - A administração indica como **fiscal administrativo** da Secretaria de Saúde, Karime Clariane Redivo, matrícula nº 7.516-7.

IV - Compete ao fiscal, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.603/2023 ou no regulamento que vier a substituir.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A LOCADORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)** Descumprir outras obrigações que lhe são impostas pela Lei ou por este Contrato.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV-** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V-** Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- VI-** Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
 - b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IX-** A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- XI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII-** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) de forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) por decisão judicial; ou
- c) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, especialmente nos casos previstos no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à LOCADORA oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, devendo ser adotado o índice de inflação de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta

II O reajuste dar-se à mediante solicitação formal da LOCADORA, e formalizado através de Termo de Apostilamento.

III - Caso a variação do índice de inflação aplicável seja negativa, o reajuste será promovido de ofício pela LOCATÁRIA, mediante prévia notificação à LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

I Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de Agosto de 2024.

Município de Pato Branco - Locatário

Robson Cantu - Prefeito

JOSE
CORSINO:67136630878

Assinado de forma digital por JOSE CORSINO:67136630878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=34797814000110, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=JOSE CORSINO:67136630878
Dados: 2024.08.16 14:40:21 -03'00'

Facear – Administradora de Bens e Participações Ltda – Locador

José Corsino - Representante Legal



ANEXO I – RELAÇÃO DOS MÓVEIS – LOCAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE MÓVEIS- LOCAÇÃO PRÉDIO COMERCIAL

01 Recepção

- 01 Unidade - Mesa em L – Secretaria de Engenharia e Obras
- 01 Unidade – Cadeira de escritório - Secretaria de Engenharia e Obras

02 Engenharia e Obras

- 02 Unidades - Longarina- Secretaria de Engenharia e Obras

03 Fiscalização e Obras

- 04 Unidades - Guiche - Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 04 Unidades -Cadeiras de atendimento - Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 01 Unidade- Mesa em L – Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 01 Unidade – Mesa Arredondada- Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 02 Unidades- Cadeira de Rodinhas- Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 02 Unidades – Cadeira de Atendimento- Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 01 Unidade- Balcão sem porta- Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização
- 01 Unidade – Ilha de 4 Lugares - Secretaria de Engenharia e Obras / Fiscalização

04 Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo

- 01 Unidade – Mesa Reunião + 6 Unidades de Cadeiras/Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo
- 01 Unidade- Mesa em L com 3 gavetas / Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo
- 02 Unidades- Cadeiras de atendimento / Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo
- 01 Unidade- Balcão 2 porta baixo/ Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo
- 01 Unidade – Balcão 3 em 1/ Planejamento Urbano/ Divisão de Urbanismo
- 04 Unidades -3 lugares Longarina/ A disposição das Secretarias
- 20 Unidades- Cadeiras atendimento/ A disposição das Secretarias

05 Secretaria de Saúde

- 01 Unidade- Placa da porta laboratório de informática/ todas as mesas/ Secretaria de Saúde
- 05 Unidades- Cadeiras normal / Secretaria de Saúde
- 03 Mesas com 5 Modulos/ Secretaria de Saúde
- 10 Módulos com divisor

06 Auditório

- 31 Unidades - Longarinas de 3 Lugares.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A437-593C-CD30-2FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CORSINO (CPF 671.XXX.XXX-78) em 16/08/2024 14:40:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 19/08/2024 11:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A437-593C-CD30-2FEA>